

LEI Nº 2.504.
*MODIFICA AS ALINEAS A, B, C, DO ARTIGO SEXTO DA LEI 2.267, DE 28 DE
OUTUBRO DE 1.987.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - As alíneas a, b, c, do artigo sexto da lei número 2.267, de 28 de outubro de 1.987, que dispõe sobre a obrigatoriedade da construção de muros e passeios, passam a ter respectivamente a seguinte redação:

a- Quando o lote tiver até 360,00m.

1 – na falta de muro ou passeio :

03 (três) UPFMD.

02- na falta de muro e passeio:

05 (cinco) UPFMD.

B – Quando o lote tiver mais de 660.00m:

1 – na falta de muro ou passeio:

04 (quatro) UPFMD.

2 – na falta de muro e passeio

06 (seis) UPFMD.

C – No caso de reparos de muros com ou passeios serão observados os mesmos critérios das letras a, b deste artigo.

Art 2º-sta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Divinópolis, 04 de maio de 1.989
Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal.